



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.983	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.983

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de taxas e impostos de profissionais liberais e contribuintes autônomos inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia da cobrança de taxas e impostos de profissionais liberais e contribuintes autônomos inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município, em virtude da pandemia do coronavírus - COVID-19.

Art. 2º A anistia a que se refere o *caput* do artigo primeiro será válida pelo período de 3 (três) meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir regulamentação da presente Lei no período de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 023/2020
Autoria: Vereador Paulo César Lima Conrado
DEx/pfs

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.983	013



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

LEI MUNICIPAL Nº 5.983

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de taxas e impostos de profissionais liberais e contribuintes autônomos inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia da cobrança de taxas e impostos de profissionais liberais e contribuintes autônomos inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município, em virtude da pandemia do coronavírus - COVID-19.

Art. 2º A anistia a que se refere o caput do artigo primeiro será válida pelo período de 3 (três) meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir regulamentação da presente Lei no período de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

